



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Núcleo de Controle Ambiental

Parecer nº 7/SEMAP/SUPRAM ASF-NUCAM/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0021115/2023-34

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 4383/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI protocolo 65834717

| | | | |
|-------------------------------|--|--------------|--------------------|
| PROCESSO SLA 4383/2022 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | BR Mineração Ltda. | CNPJ: | 33.507.391/0001-94 |
| EMPREENDIMENTO: | BR Mineração Ltda. | CNPJ: | 33.507.391/0001-94 |
| MUNICÍPIO: | FORMIGA | ZONA: | Rural |

COORDENADAS (SIRGAS 2000): LAT(X): 20°21'42" LONG(Y): 45°26'45"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|----------------|--|---------------|----------------------------|
| A-02-07-0 | Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento | 2 | 0 |

| RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: |
|-----------------------------|----------------------------|
| Marciana Morais Almeida | CREA-MG: MG00000168935D MG |

| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|-------------|------------|
| Raíssa Resende de Moraes | | |
| Gestora Ambiental | 1.366.740-7 | |
| Engenheira Ambiental | | |
| De acordo: | | |
| Ressiliane Ribeiro Prata Alonso | 1.287.842-7 | |
| Diretora Regional de Regularização Ambiental | | |



Documento assinado eletronicamente por **Raíssa Resende de Moraes, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 12/05/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65834862** e o código CRC **63E18701**.



| Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) | | | | | |
|--|--|--|--------------|--------------------|----------------------------|
| LAS-RAS Nº: 4383/2022 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento | | | |
| EMPREENDERDOR: | BR Mineração Ltda. | | CNPJ: | 33.507.391/0001-94 | |
| EMPREENDIMENTO: | BR Mineração Ltda. | | CNPJ: | 33.507.391/0001-94 | |
| MUNICÍPIO: | Formiga/MG | | ZONA: | Rural | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Sem incidência de critério locacional. | | | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | | | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| A-02-07-0 | Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento | | | 2 | 0 |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | | | | |
| Marciana Morais Almeida | | CREA: MG00000168935D MG | | | |
| AUTORIA DO PARECER | | MATRÍCULA | | | |
| Raíssa Resende de Moraes Gestora ambiental | | 1.366.740-7 | | | |
| De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental | | 1.492.163-3 | | | |



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento BR MINERAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n. 33.507.391/0001-94, localizado no município de Formiga/MG, formalizou no dia 15/12/2022, o processo administrativo de licenciamento ambiental concomitante nº 4383/2022, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para a atividade A-02-07-0: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 48.000 t/ano, sendo classificadas, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 e critério locacional. Por ser tratar de uma atividade que é vedado o licenciamento na modalidade de LAS-Cadastro, nos termos do Art. 20 da norma supracitada, o mesmo foi instruído como LAS-RAS.

Conforme verificado no SIAM e informado pelo empreendimento, este não foi detentor anteriormente de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF). Também em consulta ao site "Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE-SISEMA" não foram verificadas restrições ambientais.

Foi apresentado Contrato de Arrendamento entre os proprietários da Fazenda Loanda e a empresa com finalidade de extração mineral de argila no terreno supramencionado com validade 10 anos.

O empreendimento possui Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de n. 000363623/2022, que autoriza a captação de 4 m³/dia de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), com validade até 29/10/2025. No balanço hídrico apresentado, foi informado que a água será utilizada para consumo humano e para aspersão das vias internas. O balanço hídrico apresentado condiz com o volume concedido por meio de Uso Insignificante.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental) consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) da responsável técnica pelas informações prestadas no documento, sra. Marciana Moraes de Almeida, válido até 25/07/2023 sob número 6652875.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido até 12/06/2023, sob n. 7509374, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981. **Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor manter o documento atualizado, sob pena de multa.**

Cabe informar que foi anexado ao processo a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Formiga/MG, no dia 13/12/2022, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º,



da Resolução Conama n. 237/1997.

A BR MINERAÇÃO LTDA, é a titular/requerente da poligonal ANM 830.837/2019 (fase de direito de requerer lavra, conforme consulta ao site da ANM). A fase do empreendimento é de “operação a iniciar”, sendo que este ainda não está instalado. O regime de funcionamento será de 08 horas/dia, durante 05 dias/semana, com um total de 08 funcionários, durante os 12 meses do ano.

A área da ADA do empreendimento é 2,83 ha. Na imagem de satélite – Figura 1 – podem ser vistos dentro da ADA dois indivíduos arbóreos isolados, próximos à estrada na área do empreendimento. Conforme declarado no FCE, não haverá supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP. Desta forma, ressalta-se que este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental. A estrada localizada no interior da ADA é considerada infraestrutura necessária para operação do empreendimento.



Figura 1. ADA do empreendimento. Fonte: Imagem de satélite do Google Earth

A figura 2, abaixo, traz a planta topográfica apresentada pelo empreendimento.

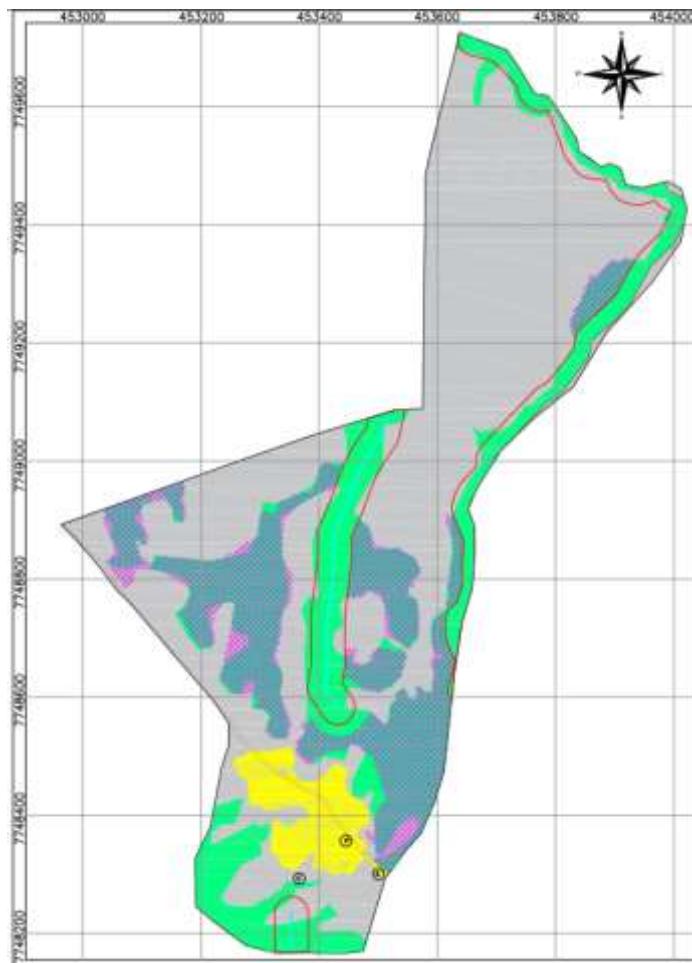


Figura 2: Planta topográfica da área do empreendimento BR Mineração Ltda. Fonte: RAS

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, bem como emissão de ruídos.

No empreendimento serão gerados efluentes líquidos sanitários e oleosos. Será implantado um biodigestor para o tratamento dos efluentes sanitários. Alguns procedimentos simples como: troca de



óleo, pequenos reparos, abastecimento de máquinas e veículos serão realizados na unidade da lavra, portanto, será implantado um pequeno pátio de manutenção. Foi previsto, também, um dique de contensão ao lado do pátio de manutenção para armazenamento de galões de óleo diesel. Os efluentes provenientes do pátio e do dique serão drenados e coletados pelas canaletas laterais e encaminhados para caixa SAO.

As emissões atmosféricas estão relacionadas com a emissão de gases e particulados provenientes do tráfego de veículos na mina e poluição proveniente de veículos. As medidas mitigadoras propostas foram aspersão das vias internas e manutenção periódica dos equipamentos e veículos.

Já a emissão dos ruídos será oriunda dos equipamentos e veículos utilizados na lavra, carregamento e transporte do minério. As medidas mitigadoras propostas foram o uso de EPI's pelos trabalhadores; o planejamento de horário de funcionamento da mina, conforme normas pertinentes; e a manutenção de equipamentos.

Em relação aos processos erosivos, o empreendimento prevê a instalação de sistema de drenagem por meio de canaletas direcionadas a bacias de decantação, conforme informação complementar apresentada pela empresa.

Em relação à prevenção de sulcos e voçorocas, o empreendimento propõe que quando diagnosticado o desencadeamento de processos erosivos, esses devem ser interrompidos o mais rápido possível, evitando maiores danos. Alternativas utilizadas para auxiliar no controle de voçorocas podem ser utilizadas biomantas, hidrossemeadura, paliçadas, espécies que contribuem para a estabilização do processo erosivo, como o capim Vetiver, estilozantes, Andropogon, crotalária, dentre outros. Em caso de situações críticas, em favor do aceleramento de erosões, deverá ser considerada a necessidade de implantação de obras civis de controle erosivo, tais como muros com enrocamento, estrutura de rip-rap, dentre outras.

Os impactos visuais serão mitigados por meio de cortina arbórea de eucaliptos, conforme informação complementar apresentada pela empresa.

Os resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento foram classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004, em classe I e II, sendo apresentada uma tabela de disposição dos resíduos na área do empreendimento, bem como foi informado a disposição final do resíduo. Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias. Os resíduos sólidos comuns serão encaminhados para coleta pública municipal, LO Nº 006/2009 em revalidação automática. Os resíduos sólidos classe I serão encaminhados para as empresas Ecosust soluções ambientais, conforme prévia de contrato Nº S-277-2023 apresentado via



IC pela empresa.

A lavra será desenvolvida a céu aberto, dirigido no sentido de criação de várias bancadas processando-se o desmonte no sentido descendente. Os depósitos de argila encontram-se aflorados a uma altitude de 970 metros. Antes do início dos trabalhos de lavra, o horizonte A deverá ser decapado, sendo estocado nas laterais da frente de lavra em pilhas individuais de 5,0 a 8,0 m³, com altura máxima de 1,50 m. As pilhas construídas dessa maneira evitarão que os sedimentos sejam compactados com consequente aniquilação dos microrganismos, permitindo a sua posterior reutilização nos trabalhos de revegetação da área explorada. A área a ser decapada corresponde ao total da área a ser lavrada inicialmente.

O início da lavra será desenvolvido de forma a obter-se uma ou mais frentes de lavra livres abrindo-se espaço para o desenvolvimento das bancadas iniciais. Os equipamentos utilizados nos trabalhos de extração serão 01 escavadeira e 01 pá carregadeira, estes serão adquiridos pela empresa. O minério é friável e permite o desmonte mecânico sem a utilização de explosivos, onde a argila após ser extraída, poderá ser imediatamente carregada nos caminhões e transportada para os pontos de comercialização (indústrias metalúrgicas e siderurgias), sem que esta tenha que passar por qualquer outro processo de beneficiamento.

Concomitantemente a extração será iniciada a reabilitação das áreas mineradas. Esta medida objetiva tornar o trabalho de recuperação paralelo à lavra, desde o seu início. No processo foi anexado o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, no entanto, de acordo com os arts. 4º e 5º da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018 e a IS 07/2018, para fins de fechamento da mina, ficam obrigados a protocolizar o PRAD, empreendimentos em operação ou paralisados que estiverem enquadrados nas classes 1 a 4 de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, no prazo de 06 (seis) meses antes do encerramento da atividade.

Segundo informado no SLA, não haverá supressão de vegetação nativa exceto árvores isoladas ou intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019. Conforme declarado, também não houve estes tipos de intervenção entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento. Conforme análise de imagens de satélite, desde o ano de 2010, em que há imagens disponíveis no Google Earth, não foi visualizada supressão de vegetação na ADA.

A área do empreendimento encontra-se no imóvel rural denominado Fazenda Loanda, registrado na matrícula N° 27.222 Livro 2 – RG da comarca de Formiga/MG, com área registrada de 58,1 hectares. Na referida matrícula consta reserva legal averbada totalizando área de 12,00 ha, conforme AV-3-27.222 – 18/06/2001, não inferior a 20% da propriedade em consonância com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas do IEF e mapa de averbação à época, todos anexos



aos autos.

No Recibo de Inscrição no CAR apresentado para a Fazenda Loanda sob o n. MG-3126109-9E2D.DF17.66F8.470E.BF1F.5C3C.7532.1979 consta a área total do imóvel declarada de 58,1046 ha e 11,7324 ha de reserva legal, área inferior à averbada em cartório. Foi apresentada no CAR área de preservação permanente de 8,3878 ha. Foi solicitado via ofício de IC a retificação da área de Reserva Legal do CAR da Fazenda Loanda para o valor de 12 ha. Foi encaminhada via e-mail a retificação da área de RL no CAR para 13,0105 hectares.

Foi solicitado via IC a apresentação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas do IEF e mapa de averbação à época da matrícula N° 27.222 Livro 2 – RG da comarca de Formiga/MG. O mapa apresentado segue abaixo.

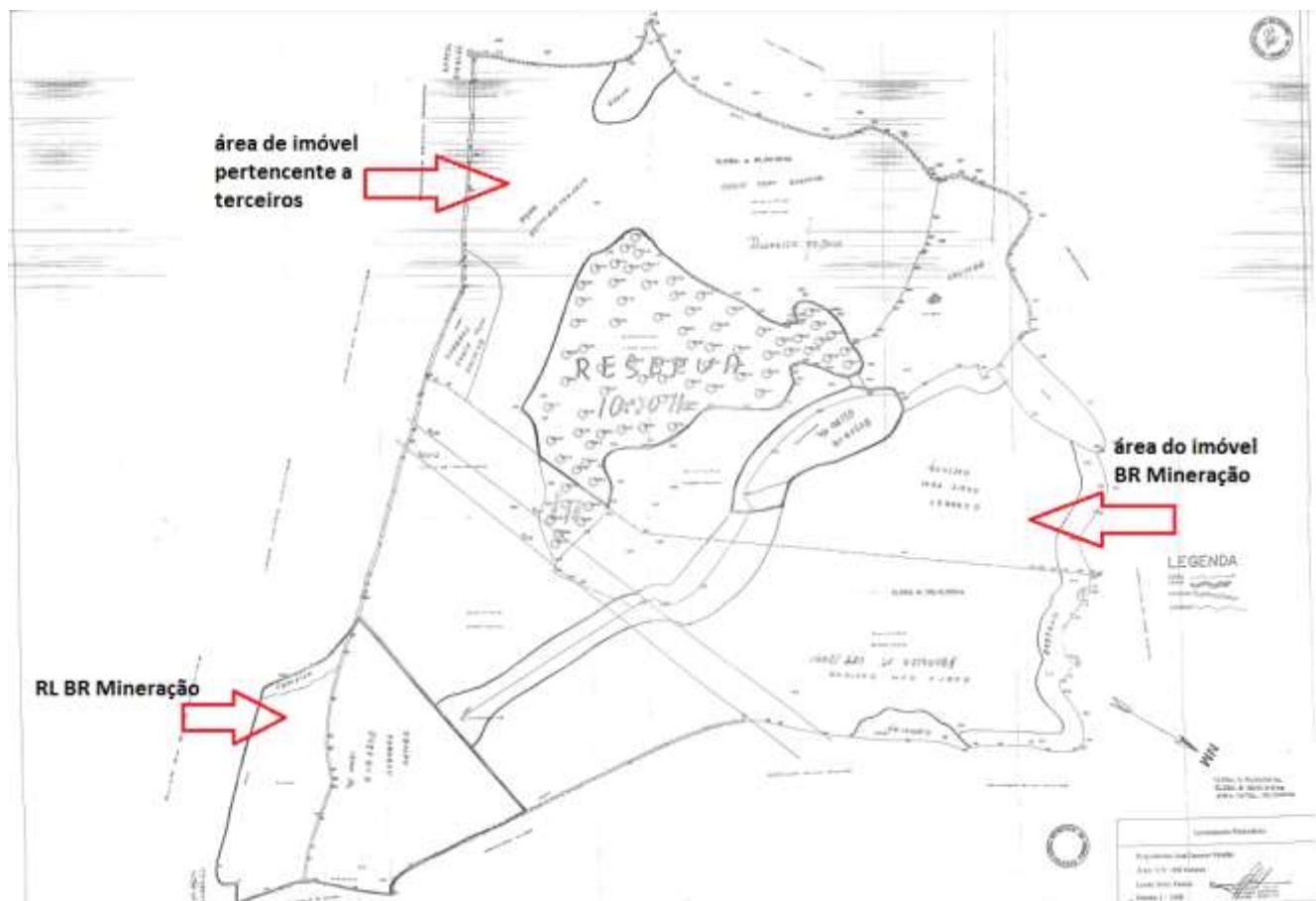


Figura 3. Mapa de averbação à época.

A partir do encaminhamento do mapa da averbação à época, foi possível verificar que existe sobreposição entre as áreas da reserva legal averbada em cartório e a ADA proposta para o empreendimento, como podemos ver na figura abaixo. Podemos observar, também, que a área de reserva local proposta pelo empreendimento foi realocada no CAR, sem que houvesse aprovação de processo de realocação pelo órgão ambiental.



Figura 4. Sobreposição da área de RL averbada em cartório com a ADA do empreendimento

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132 de 07 de abril de 2022, Art. 5º, a análise dos cadastros inscritos no Sicar Nacional será realizada por meio das UFRBios do IEF quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento BR MINERAÇÃO LTDA, para a atividade A-02-07-0: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 48.000 t/ano, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Formiga/MG. O motivo do indeferimento é a sobreposição da ADA do empreendimento com a área de reserva legal averbada em cartório.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

LAS-RAS nº 4383/2022
11/05/2023
Pág. 9 de 9